



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar

TERMO DE REFERÊNCIA

**(LEI 10.520/2002 COMBINADO COM OS
DECRETOS ESTADUAIS Nº 31.863/2002,
31.864/2002 E 46.751/2019).**

Tendo em vista às informações colecionadas nos autos deste processo, em especial o **Estudo Técnico Preliminar (ETP) SEI (21115960)**, elaborada pela MAJ FARM RG 89.484 Juliana Silva Pancini Goulart, chefe do Setor de Laboratório (HCPM), documento este norteador do planejamento da pretensa aquisição nos moldes da legislação vigente através dos Decretos Estaduais 31.863/2002, 31.864/2002 e 46.751/2019 e à estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares. Além da NTP, outro documento também em destaque contido no processo, trata-se da **Ata da reunião do Conselho Técnico da DGS (20989061)**, o qual o Douto Conselho avaliou a necessidade da aquisição e deliberou favorável com o seguimento do processo.

Mediante a composição documental o qual fez jus a abertura desse processo, o presente Termo de Referência Retificado (TR) foi elaborado estritamente conforme informações contidas no ETP.

1- DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente é a **AQUISIÇÃO DE TESTES LABORATORIAIS PARA DOSAGEM DE PRÓ CALCITONINA E PEPTÍDEO NATRIURÉTICO TIPO B (BNP) COM EQUIPAMENTO EM COMODATO PARA REALIZAÇÃO DOS REFERIDOS TESTES** para suprir a necessidade do laboratório de análises clínicas do Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

1.2 O objetivo a **AQUISIÇÃO DE TESTES LABORATORIAIS PARA DOSAGEM DE PRÓ CALCITONINA E PEPTÍDEO NATRIURÉTICO TIPO B (BNP) COM EQUIPAMENTO EM COMODATO PARA REALIZAÇÃO DOS REFERIDOS TESTES** em um período de 12 meses, por meio de licitação regida pelo art. 1º § único Lei nº 10.520/2002, **por se tratar de bens comuns**, e por não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, sugerimos que o objeto seja licitado na modalidade pregão na forma eletrônica, conforme determinado pela legislação vigente o Art. 3º, IV do Decreto Estadual nº 46.751, de 27/08/19, que regulamenta o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** previsto no inciso II, do Art. 15 da lei nº 8.666, de 21/06/93, combinado com os Decretos Estaduais nº 31.863/2002, 31.864/2002 e da outras providências e suas alterações posteriores.

1.3 Optou-se pelo Sistema de Registro de Preços para aquisição dos referidos itens, por se tratar de materiais descartáveis, por meio de contratações frequentes e pelo fato da impossibilidade de prever o quantitativo exato para aquisição uma vez que os referidos materiais apresentam consumo mensal intermitente, baseado nas demandas, considerando o cenário de incerteza quanto a pandemia de COVID19, onde não se sabe a previsão de projeção da evolução da doença na população. Cabe reiterar que as devidas justificativas estão em consonância com os incisos I, II, IV do artigo 3º do Decreto Estadual 46.751, de agosto de 2019.

2- DA JUSTIFICATIVA:

A aquisição dos testes se justifica em razão de o referido exame fazer parte do protocolo de avaliação clínica dos pacientes com COVID19, além dos demais atendimentos médicos de pacientes internados, cirúrgicos e emergenciais realizados em policiais militares e seus dependentes que são beneficiários do FUSPOM (Fundo de Saúde da Polícia Militar). Os testes solicitados para aquisição nesse termo são de extrema importância, considerando a dificuldade de diferenciação clínica de pneumonia por COVID-19 da coinfeção com pneumonia bacteriana. Considerando, ainda, a necessidade de promover o uso racional de antimicrobianos e

que a procalcitonina é um biomarcador que auxilia na diferenciação de infecção bacteriana de outras causas de inflamação/infecção.

A dosagem de BPN é preconizada para o diagnóstico da insuficiência cardíaca e prognóstico da mesma, tornando-se fundamental em virtude da complexidade dos pacientes no CTI e necessidade de diagnóstico a beira leito para definição de conduta médica. Além disso, diversas publicações demonstram o benefício do custo-efetivo desse biomarcador, reduzindo o custo do tempo de internação e custo terapêutico.

A disponibilização do exame para dosagem de Procalcitonina na rotina laboratorial tem por finalidade o uso nas seguintes indicações:

- à admissão dos pacientes internados por suspeita/confirmação de COVID-19, orientando a suspensão do antibiótico para aqueles com confirmação laboratorial de COVID-19 e/ou tomografia sugestiva de COVID-19 e procalcitonina $< 0,25$;

- em caso de piora clínica durante o curso da fase inflamatória da COVID-19, orientando a suspensão precoce da antibioticoterapia naqueles pacientes com culturas negativas após 48h e procalcitonina $< 0,25$.

O teste PRÓ CALCITONINA cada vez mais se caracteriza como um excelente biomarcador para auxiliar a diferenciação entre infecção bacteriana e outras causas de inflamação/infecção.

A disponibilização do exame para dosagem de BNP na rotina laboratorial tem por finalidade o uso nas seguintes indicações:

- O BNP apresenta um importante valor preditivo negativo para excluir diagnóstico de insuficiência cardíaca (IC) em pacientes com dispneia aguda e tem grande valor prognóstico não só no contexto da IC, mas em uma gama de situações cardiovasculares.

A dosagem de BNP é preconizada para o diagnóstico da insuficiência cardíaca e prognóstico da mesma, tornando-se fundamental em virtude da complexidade dos pacientes no CTI e necessidade de diagnóstico a beira leito para definição de conduta médica e tem grande valor prognóstico não só no contexto da IC, mas em uma gama de situações cardiovasculares.

Informamos que o referido objeto são bens de natureza comum, e esse exame será realizado no Laboratório de Análises Clínicas do HCPM. E, considerados materiais descartáveis de uso único, com padrões de eficácia, qualidade e definições objetivas através de especificações usuais no mercado.

Esses testes são realizados em equipamentos automatizados, capazes de determinar a concentração do analito em questão. As amostras a serem analisadas nos equipamentos automatizados, são coletadas de diversos sítios dos pacientes, tais como punção venosa.

A referida automação é de suma importância na realização da maioria dos exames laboratoriais, pois traz maior precisão e exatidão aos testes processados, amplo gerenciamento da garantia da qualidade das amostras e resultados, maior celeridade da liberação dos resultados, fatos esses de grande importância para a tomada de ação dos profissionais de saúde que assistem aos pacientes usuários do sistema de saúde da corporação.

Logo, cabe ainda esclarecer que, o objeto principal (testes de dosagem de Pró calcitonina e BNP), possuem como condicionante o contrato acessório de cessão de bens infungíveis (equipamentos/aparelhos), do tipo comodato. Isto é, os equipamentos que serão entregues em comodato são os veículos de viabilidade para uma adequada utilização dos bens principais.

Sugere-se à Administração proceder à aquisição dos testes laboratoriais (automação) com a cessão de Equipamentos em comodato com uma única empresa fornecendo todo o serviço a ser contratado para realização dos exames entre eles: materiais; insumos acessórios; treinamento e manutenção, visto que esses itens são exclusivos de acordo com cada tipo de equipamento. A contratada deve ainda fornecer o controle de qualidade interno e os calibradores necessários para o monitoramento de todos os testes, conforme exigidos pela legislação técnica vigente RDC nº 302, de 13 de outubro de 2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os reagentes e materiais acessórios para realização do teste (objeto da aquisição), bem como a manutenção preventiva, corretiva e substituição do equipamento em comodato (se necessário) durante toda vigência do contrato, até a realização do último teste adquirido, visando o serviço contínuo e economicidade para Administração. Desta forma, pretende-se minimizar possíveis falhas de manutenção dos equipamentos e lapso na segurança do sistema, de maneira que não haja descontinuidade deste importante serviço imprescindível, sob pena de risco iminente do maior bem tutelado, ou seja, a vida humana.

Cabe acrescentar que as Unidades de Saúde da SEPM não dispõem de Engenharia Clínica e/ou de recursos humanos que possibilitem tanto o atendimento às adequações das instalações das unidades de saúde, quanto o atendimento às ações de treinamento, renovação tecnológica, certificação, manutenção preventiva e corretiva,

com a eventual substituição total ou parcial dos equipamentos.

Importante informar que a aquisição de testes laboratoriais com a cessão de equipamentos em regime de comodato é observada como prática usual do mercado e respeita a livre concorrência. Citamos como referência os processos que possuem comodato e são oriundos de diversas instituições públicas de vários Estados da Federação: UERJ - RJ (Pregão nº 129/2016), Instituto Nacional de Cardiologia - RJ (Pregão nº 1/2016), Instituto Nacional de Câncer - RJ (Pregão nº 89/2016), Universidade Federal de Pelotas – RS (Pregão nº 40/2015), Hospital Universitário Antônio Pedro – RJ (Pregão nº 25/2016) e Universidade Federal do Espírito Santo - Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes – ES (Pregão nº 123/2015).

3 –DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

3.1 Este objeto consta no Plano Anual de Contratações (PAC) 2020/21 da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM), conforme previsto no Decreto nº 46.642, de 17 de abril de 2019 e seguindo a Resolução SECCG nº 22/19, publicado e disponível no site: <https://www.compras.rj.gov.br/Portal-Siga/Principal/planoAnual.action>.

3.2 PLANILHA DO QUANTITATIVO TOTAL APÓS RESPOSTA DO PLS 0984/2021 SEI 22021155.

ITEM ÚNICO			
CADASTRO SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE TOTAL
ID - 162343	REAGENTE PREPARADO, APRESENTACAO: TESTE, ANALISE: DETERMINAÇÃO DE PROCALCITONINA, METODO: IMUNOFLUORESCENCIA, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE - Código do Item: 6810.381.0476	UNIDADE	4.200
ID- 169877	APRESENTACAO: PRONTO PARA USO FORMA FORNECIMENTO: TESTE METODO: ELETROQUIMIOLUMINESCENCIA/QUIMIOLUMINESCENCIA, ANALISE: PEPTIDEO NATRIURETICO TIPO B (BNP)	UNIDADE	6.200

3.3 Foi aberto no dia 31/08/2021 o **Plano de Suprimento (PLS) 0984/2021** e, após seu encerramento no dia 08/09/2021 não houve órgão aderente, conforme consta no documento 22021155.

3.4 Os licitantes deverão apresentar todos os Certificados de Registro dos Produtos e Insumos que porventura cotarem neste certame, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia autenticada de tópico do Diário Oficial da União que publicou o Registro, sendo que o local onde estiver impresso o registro deverá estar sublinhado em cor diferente da impressão, quando aplicável.

3.5 ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO (COMODATO):

01 (Um) Equipamento será fornecido pela Licitante ganhadora do item para o HCPM através do regime de Comodato, contendo as seguintes características:

- Analisador de marcadores cardíacos por **metodologia de imunofluorescência ou quimioluminescência/eletroquimioluminescência** para dosagem quantitativa;
- Calibração de teste específica por lote;
- Controle de qualidade interno **com valor quantitativo** (na mesma unidade de medida dos testes) próprio do fabricante ou proveniente de Laboratórios fornecedores de controles de qualidade interno compatível com o teste, que deverão estar disponíveis para avaliações **diárias** de qualidade do equipamento;
- Opção de selecionar os testes conforme necessário;

- Software integrado para análise de leitura, resultados e emissão de laudos;
- Impressora;
- Capacidade de armazenar resultados em memória;

3.6 OBERVAÇÕES GERAIS:

A firma vencedora deverá disponibilizar por comodato todo o equipamento para a realização plena do número de testes fornecidos, incluindo treinamento, assistência técnica (preventiva periódica e corretiva) e assessoria científica, bem como a atualização tecnológica dos mesmos, devendo mantê-los em perfeitas condições de uso e funcionamento, **até a utilização do último teste.**

Cabe ressaltar que o equipamento a ser instalado deverá ter no máximo 5 anos de uso, a contar da data da fabricação e apresentar comprovação no ato da assinatura dos contratos.

Informamos que o **prazo de entrega dos equipamentos em comodato deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da nota de empenho, pelo fornecedor, referente à primeira solicitação do material. Sendo que, a instalação dos equipamentos, o treinamento pela assessoria científica e o funcionamento efetivo com a realização dos testes adquiridos devem acontecer nos próximos 15 (quinze) dias subsequentes a entrega dos equipamentos.**

O equipamento deverá conter número da peça ou número de série para controle.

Para a manutenção corretiva, a empresa vencedora da licitação, deverá se comprometer a **atender os chamados técnicos de todas as unidades de saúde no prazo máximo de 24 horas**, incluindo sábados, domingos e feriados (no caso dos hospitais) quanto à avaria do equipamento e acessórios.

No caso de substituição de equipamento e/ou acessório, esta deverá ocorrer no prazo máximo de 72 horas e o equipamento deverá ser substituído por outro, para cobrir provisoriamente a demanda do serviço, até que o aparelho original seja colocado novamente em funcionamento.

A suspensão dos testes por um período superior a 24 horas implicará na notificação à administração superior competente para providências cabíveis.

Os Reagentes fornecidos (testes e calibradores) deverão ser do mesmo fabricante do equipamento e cotados para a utilização em um único aparelho.

O equipamento a ser instalado no Laboratório do HCPM deverá vir acompanhado de fonte de energia ininterrupta (No-breaks com capacidade igual ou superior a 1 kva) suficiente para minimizar perdas de reagentes por eventuais oscilações e quedas de energia elétrica da rede.

A empresa vencedora deverá apresentar cronograma de manutenção preventiva para o equipamento cedido em comodato, de acordo com a RDC N°. 302, de 13 de outubro de 2005, obedecendo à periodicidade determinada pela frequência de uso, aplicação e instrução do fabricante. As visitas de manutenção preventiva deverão gerar relatórios contemplando os itens verificados, recomendados pelos fabricantes dos equipamentos. Cópias destes relatórios de manutenção deverão ser entregues ao responsável pelo serviço de laboratório para arquivamento. Para a manutenção preventiva, calibração e/ou validação, o licitante deverá marcar data e horário com o usuário, para que a rotina do serviço não seja prejudicada.

A firma vencedora deverá fornecer manuais de fácil acesso em português e todos os insumos (do equipamento e periféricos) necessários para a realização plena do número de determinações adquiridas quando aplicável: controles, calibradores, diluentes, detergentes, água em quantidades e dentro das especificações exigidas para o funcionamento do equipamento, galões para o descarte de resíduos, fita de impressora, toner, cartuchos de tinta, papel termo-sensível, papel ofício, formulário contínuo, agulhas, cubetas, racks, tubos específicos do equipamento, lâmpadas, sem custos adicionais. Todos esses insumos deverão estar disponíveis no estoque para a troca imediata no laboratório. A empresa vencedora deverá se responsabilizar pelo Interfaceamento total do equipamento ofertado em regime de comodato com o Sistema de Gestão Laboratorial existente nos Laboratórios da SEPM, sem qualquer ônus para a Corporação.

A firma vencedora deverá fornecer pipetas automáticas e suas respectivas ponteiras adequadas ao equipamento. O número de ponteiras fornecidas deverá ser compatível com a quantidade de testes realizados, considerando as pipetagens de amostras e demais reagentes envolvidos e necessários à realização dos testes. A calibração do equipamento em comodato e instrumentos ofertados se necessária, deverá ser comprovada mediante apresentação do certificado de calibração do equipamento rastreável a RBC (Rede Brasileira de Calibração).

A empresa deverá descrever a apresentação e o rendimento de cada kit, o menu de testes, a metodologia do equipamento e das reações, além de anexar o folder do equipamento.

O fornecedor deverá trocar todo e qualquer insumo que, no decorrer do prazo de validade, sob acondicionamento adequado, apresente perda da reatividade ou outra alteração que comprometa o desempenho exigido pelo Controle de Qualidade. A troca deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da solicitação formal.

Caso o rendimento do equipamento não atenda a *performance* total do quantitativo de testes contratado, a licitante deverá comprometer-se a repor o número de testes que faltarem, sendo este levantamento de consumo realizado junto ao responsável pela Unidade Laboratorial frente aos registros do equipamento e do Laboratório.

4 – DA MEMÓRIA DE CÁLCULO:

4.1 Para fins de memória de cálculo para a aquisição de pró-calcitonina foi considerado a média mensal de internações de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 de aproximadamente 130/mês; considerando a indicação de realização do exame procalcitonina em todas as internações por suspeita de COVID-19 com o objetivo de racionalizar o uso de antimicrobianos; considerando a indicação da repetição do teste em caso de piora clínica, com objetivo de orientar a suspensão precoce de antimicrobianos caso não haja confirmação de superinfecção bacteriana; a CCIH do HCPM **estimou a necessidade de 300 testes por mês.**

4.2 **Para fins de memória de cálculo para a aquisição de BNP foi considerada** a estimativa de consumo indicada pela Chefe da CTI no SEI-350108/005861/2021 que prevê um consumo diário de 4 a 5 exames, o que corresponde a um total aproximado de 150 testes/mês. Além disso, outros serviços sinalizaram uma previsão de solicitação de testes da forma que segue: Clínica Médica: 2 testes/dia, SPA: 3 a 5 testes/dia, 5º andar: 4 a 5 testes/dia. Dessa forma, o consumo previsto para esses setores é de 360 testes/mês. Somado ao quantitativo previsto para o CTI, **estimou-se a necessidade de 510 testes por mês.**

4.3 Cabe lembrar, que a pandemia COVID-19 é dinâmica e com o seguimento da campanha de vacinação, é esperada a queda no número de casos. No entanto, com o surgimento de novas variantes do SARS CoV2, o cenário futuro ainda é incerto. Ressalto ainda que a procalcitonina pode ser usada fora do contexto da COVID-19 como ferramenta auxiliar na racionalização do uso de antimicrobianos, mas optou-se por indicar seu uso inicialmente apenas para as indicações descritas, podendo ser ampliado caso haja disponibilidade do teste.

4.4 Tendo sido também considerado o gasto inerente às calibrações e controles de qualidade necessários e obrigatórios à execução dos processos analíticos, conforme preconiza a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC N°. 302, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre regulamento técnico para funcionamento de laboratórios Clínicos.

4.5 Para garantir que não haverá falta de estoque, caso haja algum eventual aumento de consumo ou que haja atraso nos prazos de fornecimento estabelecidos, é necessária a adoção de uma política de manutenção de estoques de segurança de aproximadamente 20%, conforme preconizado pela Instrução Normativa nº 205, de 08 de abril de 1988 .

ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL				
Nº	CADASTRO SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	HCPM
1	ID - 162343	REAGENTE PREPARADO, APRESENTACAO: TESTE, ANALISE: DETERMINAÇÃO DE PROCALCITONINA, METODO: IMUNOFLUORESCENCIA, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE -Código do Item: 6810.381.0476	UNIDADE	300
2	ID - 169877	APRESENTACAO: PRONTO PARA USO FORMA FORNECIMENTO: TESTE METODO: ELETROQUIMIOLUMINESCENCIA/QUIMIOLUMINESCENCIA, ANALISE: PEPTIDEO NATRIURETICO TIPO B (BNP)	UNIDADE	510

5 – DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.1 A aquisição dos testes laboratoriais dar-se-á conforme estabelecido neste Termo de Referência, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pelos Setores de laboratório da SEPM.

5.2 O produto ofertado deverá atender as descrições técnicas e possuir prazo de validade mínima de doze (12) meses a partir da data de entrega nos Laboratórios da SEPM, salvo os casos onde o fabricante ateste que insumos/matéria prima apresentem estabilidade inferior a este período, devendo, entretanto, apresentar no momento da entrega validade mínima de 70% em relação ao declarado pelo fabricante.

5.3 Quando da entrega, os produtos deverão estar em perfeitas condições para serem consumidos, e as embalagens não danificadas.

5.4 As entregas dos materiais deverão ocorrer nos seguintes endereços:

1. Laboratório do Hospital Central da Polícia Militar (HCPM), situado na Rua Estácio de Sá nº 20, Estácio, Rio de Janeiro;

5.5 O recebimento dos materiais ocorrerá de segunda-feira a sexta-feira, nos dias úteis, obedecendo ao horário compreendido entre 8:00 horas e 15:00 horas, no local mencionado no item anterior, conforme programação previamente agendada com o laboratório.

5.6 O prazo para entrega é de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do empenho pela empresa.

5.7 A entrega poderá ser parcelada conforme definido pelos Setores solicitantes em momento oportuno, podendo ser solicitada, como intervalo mínimo de entrega mensal, em função de suas necessidades e espaço disponível para armazenamento.

5.8 O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas como controle de temperatura, calor, umidade, luz determinadas pela ANVISA sob pena de devolução em caso de não conformidade.

6 – DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será à vista e efetuado em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste Termo de Referência;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.
- g) responsabilizar-se pelo interfaceamento total do equipamento automatizado de sua propriedade cedido em regime de comodato com o Software de Gestão Laboratorial utilizado pelos Laboratórios da SEPM durante todo o período de utilização do equipamento conforme a duração dos testes adquiridos pela SEPM.
- h) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, quando aplicável.
- i) De acordo com o Decreto Estadual n.º 43.629/2012 e ao Decreto Estadual n.º 46.642/2019, quando da

aquisição de bens, a contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- I- economia no consumo de água e energia;
- II- minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- III- racionalização do uso de matérias-primas;
- IV- redução da emissão de poluentes;
- V- adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- VI- implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;
- VII- utilização de produtos de baixa toxicidade;
- VIII- utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 - O contratado que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a aquisição, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais. As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante/contratado que prejudique o bom andamento da dispensa, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante/contratado, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

9.2 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.2.1 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

9.2.2 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

9.2.3 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante/contratado, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

9.2.4 - A multa administrativa, prevista na alínea b, do subitem 9.2:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

9.2.5 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 9.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

9.2.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do subitem 9.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

9.2.7 - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.2.8 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

9.2.9 - Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

9.2.10 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

9.2.11 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

9.2.12 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

9.2.13 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

9.2.14 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do subitem 9.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

9.2.15 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

9.2.16 - Os licitantes/contratados, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação/contrato e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

9.2.17 - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

9.2.18 - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

10 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - Comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem ter a sociedade, prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação;

II – Certificado de regular inscrição da sociedade (Empresa) junto ao Órgão de classe competente (Conselho Regional), ou documento que o valha, referente ao ano em exercício, com a indicação do responsável técnico.

III - Licença Sanitária do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente).

V - Os licitantes deverão apresentar todos os Certificados de Registro dos Produtos e Insumos que porventura cotarem neste certame, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou órgão regulador do item, ou cópia de tópico do Diário Oficial da União que publicou o Registro, sendo que o local onde estiver impresso o registro deverá estar sublinhado em cor diferente da impressão.

As exigências contidas nos itens II, III, IV e V estão previstas na Lei 6.360 de 23 de setembro de 1976 e no decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

11– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 Na licitação a ser realizada para Registro de Preços, não haverá prévia reserva orçamentária e o quantitativo do objeto pretendido será indicado em termos estimativos, em função do consumo mensal ou anual, sendo a dotação orçamentária indicada somente no momento da efetiva aquisição e/ou contratação dos serviços.

11.2 As despesas decorrentes das futuras e eventuais contratações será proveniente de verba do dos recursos específicos do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (FUSPOM), pelo prazo de 12 (doze) meses validade da Ata de Registro de Preços, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específica constará da respectiva Nota de Empenho.

12 - DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA:

12.1 Considerando a discricionariedade da autoridade competente em determinar a cobrança ou não da referida garantia.

12.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 2 (dois) % do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída ou liberada, após sua execução satisfatória, quando em dinheiro. Posteriormente, cumpre-se um rito administrativo após sua execução satisfatória terá sua a devolução do referido valor à empresa, que na prática não é imediato que contemplará a cobertura para os eventos normatizados pelo art. 4º da Resolução PGE EJ 4.345 de 30.01.2019, que versa sobre as condições e eventos para aplicação da garantia contratual.

12.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

12.4 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

12.5 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

13– DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

13.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes do CONTRATANTE, indicado pelo Sr. Ordenador de Despesas em publicação específica no DOERJ.

13.1.1 O gestor do contrato sugerido ao Ordenador de Despesas pela Diretoria de Suprimentos de Saúde na época do contrato:

MAJ PM DENT RG 76852 SIMONE GONÇALVES BARBOZA.

13.1.2 Os fiscais de contratos sugeridos ao Ordenador de Despesas:

- Cap PM Farm Alessandra Augimeri – RG 89.487 – HCPM
- Cap PM Farm Kamila Correa Loureiro Welte – RG 91,313 – HCPM

13.2 O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

1. O objeto da contratação deve ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, priorizando-se a admissão da adjudicação por item e não por preço global, levando-se em consideração o melhor aproveitamento das potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade do certame, sem perda de economia de escala, na forma dos arts. 15, inciso IV e 23, §1º da Lei n.º 8.666/93 e do art. 13, inciso IV, Decreto estadual nº 46.642 de 17 de abril de 2019 (**conforme o Enunciado nº 45 da Procuradoria Geral do Estado de 06/08/2020 SEI 6807862**), quando aplicável.
2. Provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;
3. Definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

13.3 Salvo se houver exigências a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do HCPM, na formada proposta no parágrafo 3º do Art. 77 do decreto nº 3149/1980.

14– DOS RESULTADOS ESPERADOS:

14.1 Com a contratação espera-se a cobertura da demanda da Corporação na **AQUISIÇÃO DE TESTES LABORATORIAIS PARA DOSAGEM DE PRÓ CALCITONINA E PEPTÍDEO NATRIURÉTICO TIPO B (BNP) COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO PARA REALIZAÇÃO DOS REFERIDOS TESTES** para o Hospital Central da Polícia Militar, objetivando o atendimento dos Policiais Militares, pensionistas e seus dependentes conforme demanda, pelos 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

15- DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS :

15.1 O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 Havendo divergências entre o descritivo do Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta no Termo de Referência.

16.2 Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas se não sanadas no instrumento convocatório (edital), poderão ser esclarecidas junto ao Setor de Laboratório: Laboratório do Hospital Central da Polícia Militar (HCPM), situado na Avenida Estácio de Sá nº 20, Estácio, Rio de Janeiro.

MARIA FERNANDA PERRUT DE ALMEIDA

Id. Funcional 5101625-7

Assessora Técnica da Diretoria de Suprimentos de Saúde

Rio de Janeiro, 31 maio de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Perrut de Almeida, Assistente Técnico**, em 13/09/2021, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **22046794** e o código CRC **06DE4251**.

Referência: Processo nº SEI-350207/000285/2021

SEI nº 17677319

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone: 2333-2772